



CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Da Admissão e demissão

Artigo 6º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimento legal, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovados pela Diretoria da Associação.

Artigo 7º - Poderá o sócio quites com suas obrigações estatutárias, requerer ao Diretor Presidente da CAPC o seu desligamento da associação.

Parágrafo Único – O requerente de que trata este artigo, deverá conter uma síntese dos movimentos do pedido, será apreciado pelo Conselho Deliberativo.

Da exclusão

Artigo 8º - Será excluído dos quadros da CAPC o sócio que:

- Deixar de cumprir, injustificadamente as suas obrigações para com a associação;
- Faltar com o decoro e o respeito para com os membros da associação ou atentar contra a dignidade dos pacientes ou familiares destes;
- Que infringir o disposto do Parágrafo único do Art. 5º deste Estatuto.

Artigo 9º - A exclusão do sócio far-se-á mediante a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo 1º - A decisão do Conselho Deliberativo deve ser precedida de análise dos fatos apurados em Sindicância com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 10 – O CAPC é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos em quatro categorias:

- Sócios Fundadores:** os que participam da Assembleia Geral de Fundação da associação e assinarem a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- Sócios Efetivos:** podendo ser admitido nessa categoria, qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, desde que apresente disposição para colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população. Possuem direito a votar e ser votado em, todos os níveis ou instancias da sociedade;
- Sócios Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título;
- Sócios colaboradores:** pessoas físicas que, identificadas com o objetivo da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios estabelecidos no Artigo 6º deste Estatuto.

Dos direitos e deveres: